

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Correspondência Interna 031

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2024.

De: Prefeito Municipal
Para: Licitação
Assunto: Prorrogação de Prazo

Assunto: Solicitação de Aditivo ao Contrato nº 78/2018

Prezados Senhores,

Com referência ao Contrato nº 78/2018, celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Equiplano Sistemas, cujo objeto é o fornecimento de licenciamento não exclusivo de software para gestão pública municipal, solicitamos a prorrogação deste contrato por mais 180 dias.

O mencionado processo de aditivo tem por objeto a continuidade da contratação da empresa Equiplano Sistemas para a prestação dos seguintes serviços:

- **Licenciamento de softwares para o Executivo Municipal**
- **Licenciamento de softwares para o Legislativo Municipal**
- **Licenciamento de softwares para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)**

Justificativa:

A prorrogação do contrato é necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços de licenciamento e suporte técnico dos sistemas que incluem Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa. Estes sistemas são fundamentais para o funcionamento eficiente do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e SAMAE.

Cada departamento anexo forneceu informações adicionais detalhadas sobre a necessidade de continuidade dos serviços e a relevância dos sistemas para suas operações diárias, caso seja suspenso. Os anexos a seguir contêm justificativas específicas e detalhes sobre a importância dos serviços para cada órgão:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walter Guimarães da Costa n° 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

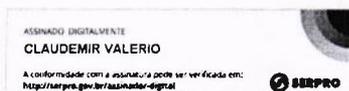
1. **Anexo I:** Justificativa do Executivo Municipal
2. **Anexo II:** Justificativa do Legislativo Municipal
3. **Anexo III:** Justificativa do SAMAE

Considerando a importância da continuidade dos serviços para a gestão pública municipal, solicitamos que seja providenciado o aditivo contratual para a prorrogação de 180 dias.

Agradecemos pela atenção e providências quanto a esta solicitação. Estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Att,



Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Toledo, 06 de agosto de 2024.

A
Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara
Setor de Licitação e Contratos

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

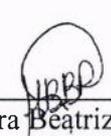
Prezado Senhor,

Estamos solicitando a prorrogação e reajuste do contrato, firmado entre esta Prefeitura e a **EQUIPLANO**.

Sendo assim, estamos através desta pleiteando que o contrato nº 78/2018 seja aplicado o reajuste com a variação do IGPM (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice acumulado no período dos 12 meses.

Sendo o que se coloca para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente.



Mayara Beatriz Both Prestes
Departamento Comercial e Contratos
Fone/ Whats: 3351-5000
E-mail: comercial@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR





PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Correspondência Interna Nº 16/2024

De: Departamento de Recursos Humanos

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Sistema SRH e Folha de Pagamento

O Departamento de Recursos Humanos vem por meio desta, informar que este departamento não tem a possibilidade de executar **em tempo hábil** as atividades inerentes a este setor sem a utilização de sistema informatizado.

A folha de pagamento para ser calculada de forma manual leva muito tempo, e tem mecanismos que fica quase impossível de ser realizado.

Alguns exemplos mais preocupantes;

- Criação de arquivo **TXT** para o banco com as informações de cada servidor para que o valor possa ser distribuído pelo banco na conta individual de cada um.
- Divisão dos valores da folha de pagamento, das retenções, das consignações, dos recolhimentos de INSS, IRRF, FGTS para empenho, separadas **por fonte de recurso, por natureza de despesa e funcional programática**.
- Quanto ao E-social, a informação manual de **cada verba recebida pelo servidor** não seria possível ser incluída dentro do prazo legal, por demandar muito tempo, gerando multas e impedindo a emissão de certidão negativa.
- Envio da folha de pagamento ao SIAP – TCE, o envio também é feito por meio de importação de arquivo TXT, sem a opção de inclusão manual, e a falta do envio dessas informações, também impede a emissão de certidão do Município.
- FGTS digital, não seria possível o recolhimento do FGTS dentro do prazo, pois este procedimento depende da alimentação da folha de pagamento no e-social.

Estes são alguns dos problemas que podem ser enfrentados com a interrupção do sistema informatizado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 29 de julho de 2024.


Maria J. Rezende
Depto Recursos Humanos



**Câmara Municipal de Nova Santa
Bárbara**
Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2024.

Ofício nº 076/2024

Assunto: **CONTRATO COM EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. Alan Batista Carneiro**, em razão de situação envolvendo Contrato com a Empresa EQUIPLANO Sistemas LTDA, expor e ao final Requerer:

Que chegou ao conhecimento desta Câmara Municipal, que o Contrato existente junto a Empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA e o Município de Nova Santa Bárbara, encontra-se em vias de vencer, e conseqüentemente ser encerrado.

É também de conhecimento que os dados todos do Executivo, Legislativo e Autarquia SAMAE, são hoje todos unificados, sendo necessário a utilização de empresa do ramo da informática para disponibilização do Sistema apropriado - SIAFIC - para que todos os dados dos 03 órgãos sejam unificados e armazenados, com conseqüente transmissão dos mesmos ao Tribunal de Contas.

Devido a preocupação com a possibilidade de encerramento do contrato, que está para acontecer até a data de 08/09/2024, é que esta Casa de Leis vem a presença de Vossa Excelência, solicitar sejam tomadas providências urgentes no sentido de dar início a novo procedimento - Pregão Eletrônico, visando a



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

contratação de empresa do ramo da informática a disponibilizar sistema para transmissão e armazenamento de dados – SIAFIC.

Ainda, nos tendo sido alertado pelo setor contábil desta Casa de leis, da importância de não ficarmos sem sistema para transmissão dos dados e inclusive, para evitar-se maiores prejuízo aos 03 órgãos envolvidos, que seja verificada a possibilidade de ADITAR-SE por prazo determinado o contrato então existente com a Empresa Equiplano Sistemas LTDA, ao menos até a conclusão do novo procedimento licitatório e possibilidade de migração dos dados.

Aguardando providências de Vossa parte, manifestamos de apreço e consideração, nos colocando sempre à disposição para colaborar com o que necessário.

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2024.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal
Nova Santa Bárbara - Paraná





SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ
 CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que o município de Nova Santa Bárbara está realizando procedimentos licitatórios com vistas ao cumprimento do Decreto-lei nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020, especialmente para a contratação de empresa que forneça os serviços relacionados ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, no qual também será incluído a autarquia, em obediência ao § 6º, do art. 1º, do decreto respectivo.

Considerando a essencialidade do sistema disponibilizado pela empresa, a exemplo dos itens que são fornecidos: Item 01: Módulo de Contabilidade Pública; Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e prestação de contas ao TCE/PR; Item 02: Controle Patrimonial; Item 03: Módulo Portal da Transparência; Item 04: Módulo Recursos Humanos; Item 05: Módulo de Licitações e Compras.

Diante das considerações acima, em respeito a supremacia do interesse público que rege o contrato e seus aditivos, esta autarquia justifica quanto a essencialidade e imprescindibilidade dos serviços respectivos para o funcionamento interno da Administração Pública Direta e Indireta, sobretudo no que se refere ao setor contábil.

Por fim, registra-se que esta justificativa é apenas opinativa, não tendo caráter vinculativo e nem decisório.

É a Justificativa.

S.M.J.



[Handwritten Signature]
 Daise Teófilo Santos
 Diretora Presidente do Samae

[Handwritten Signature]
 Ana Paula B. Gonçalves
 CRC-PR 067426-0
 RG 9 043 927-8



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: SETOR DECONTABILIDADE
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 12/08/2024

Respondendo ao questionamento verbal da administração sobre a manutenção dos serviços deste setor com a possível ausência de sistema devido ao vencimento de licitação, informo que sem o Sistema de Contabilidade Pública torna-se inviável a prestação dos serviços, uma vez que a conferência da movimentação financeira depende da consulta ao banco de dados deste sistema.

Atenciosamente,

Rosemeire Luiz da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, CNPJ nº 95.561.080/0001-60

Email: pmnsb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara – Paraná

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2024.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA**DE: Tesouraria****PARA: Secretário de Administração**

Vimos através da presente, que tendo em vista o comunicado de que a partir de 08/09/2024, encerra-se o contrato com a empresa Equiplano Sistemas, e de que a licitação em andamento será revogada e refeita, esse setor de tesouraria, vem informar que não será possível a manutenção regular de pagamentos, apesar dos mesmos serem feitos por gerenciadores financeiros das instituições bancárias, dependemos do recebimento dos documentos de empenho e liquidação regulares para efetivação dos pagamentos, bem como para baixa e informação aos órgãos de controle.

Sendo o que tínhamos a informar, a fim de que não haja futura responsabilização deste setor por eventuais atrasos e inconsistências de informações,.

Atenciosamente.

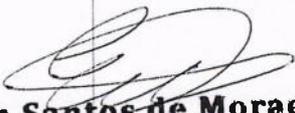
Setor de Tesouraria
Katia Gardenia dos Santos



CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
16/2024	
De: Setor de Tributação	Data: 08/08/2024
Para: Secretaria de Administração	
Assunto: Questionamento sobre a possibilidade de ausência de sistema.	

Em resposta ao questionamento verbal da administração sobre a possibilidade de manutenção dos serviços públicos do setor de tributação com a ausência de sistema devido ao vencimento do certame licitatório, informo que sem o sistema tributário, torna-se inviável a prestação de serviços à população. O trabalho depende do banco de dados do cadastro imobiliário e econômico; sem essas informações, não é possível emitir alvarás, realizar lançamentos tributários e gerar guias, entre outras atribuições desse setor.

Atenciosamente,


Erich Santos de Moraes

Decreto nº 13/2024

Analista Tributário

Pref. Municipal de N. S. Bárbara

Data: 08/08/24

Erich Santos de Moraes

Analista Tributário

Recebido por: _____

_____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 09/08/2024.

De: **Departamento de Licitações e Contratos**

Para: **Secretário Municipal de Administração**

Assunto: **Licenciamento de software**

Prezado Senhor,

Considerando que o contrato nº 78/2018, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, cujo objeto é a prestação de serviços de licenciamento de software, vencerá em 08/09/2024, e que a nova contratação encontra-se em andamento, informo que tanto o Setor de Licitações e Contratos quanto o Departamento de Compras dependem do Sistema de Gestão para a realização dos processos licitatórios, emissão de contratos, requisições de compras, bem como para o envio dessas informações ao SIM-AM.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitação



CORRESPONDÊNCIA INTERNA 007/2024

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

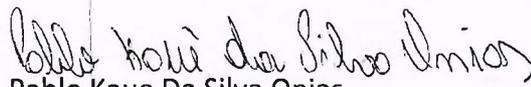
ASSUNTO: Sistema de Contabilidade.

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 36/2024, que solicita a este departamento de contabilidade informações a respeito das consequências do encerramento do contrato nº 78/2018, referente a Tomada de Preços 05/2018, com a Empresa Equiplano Sistemas Ltda, (sistema de contabilidade), sem que o novo processo licitatório esteja concluído, tendo em vista que o processo para a nova contratação esta em andamento.

Cabe informar que o trabalho deste departamento de contabilidade depende de um sistema de contabilidade pública, para realização das rotinas diárias e prestações de contas, ou seja, fica impossibilitado de manter em dia os lançamentos, de realizar os pagamentos, (fornecedores, folha de pagamento e encargos sociais e outros) consequentemente gerando multas para o Município e impedindo de realizar as prestações de contas, lembrando que os sistemas são integrados, com Autarquia e Legislativo Municipal, sendo as consequências para todos os órgãos.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Pablo Kaue Da Silva Onias

Auxiliar Administrativo

Recebido por: _____

Nome	Assinatura	data
------	------------	------



Justificativa para a não troca do Sistema Atual momentaneamente.

1. Falta de Acesso ao Banco de Dados:

O sistema atual possui um banco de dados complexo e integrado, que é fundamental para o funcionamento eficiente das nossas operações. A falta de acesso direto ao banco de dados limita nossa capacidade de garantir a integridade e a continuidade das informações durante a transição para um novo sistema. Essa ausência de acesso pode acarretar riscos significativos, como a perda de dados cruciais e a interrupção das operações diárias, impactando diretamente nossa produtividade e confiabilidade no mercado.

2. Tempo de Transferência do Sistema:

A transição de um sistema para outro não é um processo trivial e pode levar um tempo considerável para ser completada. Esse período de migração pode gerar diversos desafios, incluindo a necessidade de alinhar sistemas e processos, realizar testes extensivos e ajustar a operação a um novo ambiente. Durante esse tempo, a empresa pode enfrentar dificuldades operacionais e atrasos nos processos, o que pode afetar negativamente o atendimento ao cliente e a eficiência geral.

3. Treinamento dos Funcionários:

A adoção de um novo sistema requer um investimento significativo em treinamento dos funcionários. Para garantir que todos os colaboradores se adaptem ao novo sistema de forma eficaz, seria necessário um período de capacitação, que poderia afetar a produtividade e aumentar a carga de trabalho dos funcionários. Além disso, a curva de aprendizado pode ser um desafio, especialmente para aqueles que já estão confortáveis e familiarizados com o sistema atual. O tempo e os recursos necessários para esse treinamento adicional podem ser desproporcionais aos benefícios esperados da troca de sistema.

Conclusão:

Dada a complexidade envolvida na migração de sistemas, a falta de acesso ao banco de dados, o tempo necessário para a transferência e os desafios relacionados ao treinamento dos funcionários, manter o sistema atual é a opção mais viável no momento. Continuar com o sistema existente nos permite garantir a estabilidade das operações, evitar riscos associados à perda de dados e minimizar a interrupção das atividades diárias. Reavaliar a troca do sistema em um momento mais oportuno, quando estivermos melhor preparados para enfrentar esses desafios, pode ser uma abordagem mais sensata e eficiente.

Luciano A. A. Corso

Luciano Alberto Armelin Corso
Técnico de T.I

Flávio Henrique S. M. Branco

Flávio Henrique Sotto Moreira Branco
T.I



CORRESPONDÊNCIA INTERNA 006/2024

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Sistema de Contabilidade.

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 36/2024, que solicita a este departamento de contabilidade informações a respeito das consequências do encerramento do contrato nº 78/2018, referente a Tomada de Preços 05/2018, com a Empresa Equiplano Sistemas Ltda, (sistema de contabilidade), sem que o novo processo licitatório esteja concluído, tendo em vista que o processo para a nova contratação esta em andamento.

Cabe informar que o trabalho deste departamento de contabilidade depende de um sistema de contabilidade pública, para realização das rotinas diárias e prestações de contas, ou seja, fica impossibilitado de manter em dia os lançamentos, de realizar os pagamentos, (fornecedores, folha de pagamento e encargos sociais e outros) conseqüentemente gerando multas para o Município e impedindo de realizar as prestações de contas, lembrando que os sistemas são integrados, com Autarquia e Legislativo Municipal, sendo as consequências para todos os órgãos.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2018
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2024.

Solicito análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento ao contrato nº 78/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com vencimento em **08/09/2024**. O aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais **180 (cento e oitenta) dias**, conforme solicitação do Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, conforme justificativa anexa.

Diante das informações e justificativa apresentadas, solicito a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

**PARECER JURÍDICO****Contrato Administrativo nº 78/2018****Tomada de Preços nº 5/2018****Processo Administrativo nº 70/2018****Assunto: Aditamento contratual de prazo****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, para elaboração de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato administrativo nº 78/2018, cujo objeto é a *“contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software”*, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, cujo vencimento se dará no dia 08/09/2024, para prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta dias) meses, em atendimento à solicitação do senhor Prefeito Municipal.

A solicitação veio instruída com os seguintes documentos:

- Correspondência interna emitida pelo senhor Prefeito Municipal;
- Solicitação de prorrogação e reajuste contratual enviado pela empresa contratada;
- Ofício sob nº 076/2024, expedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Bárbara/PR;
- Justificativa emitida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Nova Santa Bárbara/PR;
- Correspondência interna emitida pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR;
- Correspondência interna emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR;



- Correspondência interna emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR;
- Correspondência interna emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR;
- Correspondência interna emitida pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR;

Documentos eventualmente não mencionados na relação acima, serão pontuados ao longo do parecer.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Outrossim, o presente parecer se concentra apenas na análise jurídica do pedido, escapando à competência desta Procuradoria Jurídica a apreciação dos critérios técnicos atinentes ao contrato.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art.



193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

Portanto, considerando que o contrato administrativo ora em análise foi celebrado sob a vigência da Lei nº 8.666/1933, o presente parecer jurídico levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

No que diz respeito a possibilidade legal de prorrogação do prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias do contrato administrativo nº 78/2018, o Setor de Licitações deste Município encaminhou em anexo à sua solicitação diversas correspondências internas expedidas pelos Departamentos Municipais de Contabilidade, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Tesouraria e Tributação, Gabinete do Prefeito, além de ofícios encaminhados pela Câmara de Vereadores e SAMAE, nos quais justificam a necessidade de prorrogação do presente contrato, evidenciando sua essencialidade para a manutenção de suas atividades de rotina.

Além dos documentos acima referidos, também veio uma solicitação da contratada, na qual consta o pedido de prorrogação bem como o de reajuste do contrato de acordo com o IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Feita tais considerações, passa-se à análise de legalidade do aditamento contratual.



Pois bem, conforme dita o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Todavia, a parte final do art. 57, complementada pelo seu inciso II, traz a exceção dos contratos de prestação de serviços que são executados de forma contínua, os quais poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, priorizando a vantajosidade para a Administração, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

E, de modo excepcional, o § 4º, do art. 57, permite que os contratos de serviços contínuos sejam prorrogados por mais 12 (doze) meses, além daquele período previsto no inciso II, do mesmo dispositivo legal.

Assim, percebe-se que a Lei nº 8.666/1993, permite, ainda que de maneira excepcionalíssima, que os contratos administrativos referente a prestação de serviços contínuos tenha a duração máxima de 72 (setenta e dois) meses. Isto é o que se interpreta da leitura integral do art. 57, do citado diploma legal.

Outrossim, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, porém, ao analisar a íntegra do processo administrativo nº 70/2018, que deu origem à Tomada de Preços nº 5/2018 e ao contrato nº 78/2018, verifica-se que não há mais possibilidade de prorrogação



de prazo de vigência, tendo em vista que já foram realizados sucessivos aditivos de prorrogação, sendo que o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses permitido, em caráter excepcional, pela Lei nº 8.666/1993, vence em 08/09/2024.

No que diz respeito ao pedido da contratada em relação ao reajuste do contrato pelo IGPM, este resta prejudicado ante a impossibilidade de prorrogação do contrato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela impossibilidade jurídica do aditamento para prorrogação do prazo do contrato nº 78/2018, ante a inexistência de previsão legal para tanto.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 13 de agosto de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675

COMPARTILHAR

Valor atual, acumulado e histórico do IGP-M

O IGP-M é um **índice** calculado pela **FGV** com o objetivo de medir a variação dos preços de diversos produtos e serviços no Brasil. Esta página apresenta os valores atuais e históricos desse índice. Consulte a página [O que é IGP-M?](#) para conhecê-lo melhor.

IGP-M hoje:	IGP-M acumulado em 12 meses:	IGP-M acumulado em 2024:	Data da próxima divulgação:
0,61%	3,82%	1,71%	29/ago
Referente a julho/2024	ago/2023 a jul/2024	Até julho/2024	Referente a agosto/2024
Atualizado em 30/07/2024	Atualizado em 30/07/2024	Atualizado em 30/07/2024	

Continua após a publicidade

IGP-M 2024

Segue abaixo a **tabela do IGP-M em 2024**, com os valores apurados no ano para o **índice**.

Mês de referência	IGP-M no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2024
janeiro	0,07%	-3,32%	0,07%
fevereiro	-0,52%	-3,76%	-0,45%
março	-0,47%	-4,26%	-0,91%
abril	0,31%	-3,04%	-0,60%
maio	0,89%	-0,34%	0,28%
junho	0,81%	2,45%	1,10%
julho	0,61%	3,82%	1,71%

IGP-M 2023

Segue abaixo a **tabela do IGP-M em 2023**, com os valores apurados no ano para o **índice**.

▼	Mês de referência	IGP-M no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2023
---	-------------------	--------------	--------------------	----------------



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 119/2024

Nova Santa Bárbara, 15/08/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 78/2018.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 78/2018, decorrente da Tomada de Preço Nº 5/2018, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor total de **R\$ 69.055,08 (sessenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludith dos Santos
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

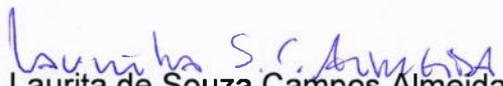
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 119/2024, que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 78/2018, decorrente da tomada de preço nº 05/2018, firmado com a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 15/08/2024

Equiplano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03- Secretaria Municipal de Administração	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
001- Secretaria Municipal de Administração	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
04.122.0070.2006- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00411 E 00003 0003/13/07/00/00- Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
00411 EA 00003 0003/13/07/00/00- Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Total Geral	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/08/2024

Contas de despesa: 411

CS
12
6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:00 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **8087.7B85.B614.6D04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024

Certificação Número: 2024081305530512441286

Informação obtida em 14/08/2024 16:42:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.030.717/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPLANO SISTEMAS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SANTO CAMPAGNOLO	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 202
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 85.905-030	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUIPLANO@EQUIPLANO.COM.BR	TELEFONE (41) 3351-5000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2024** às **16:34:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

350

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034304795-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão n°: 55886661/2024

Expedição: 14/08/2024, às 16:42:04

Validade: 10/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.030.717/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO!

Empresa POSSUI Cadastro Municipal

Verificar ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Número: **38714/ 2024**

Certidão válida até: **01/10/2024**

Certidão Fornecida para o CPF/CNPJ: 76.030.717/0001-48

Este CPF/CNPJ consta no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Toledo.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Toledo, 02 de Agosto de 2024

Código de autenticação da certidão: 5ZTJ4BQ3XC44XZ5BR9


MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
37986/2024**
IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 28/09/2024
CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QE3JT4X42Q9M
RAZÃO SOCIAL: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
992720	76.030.717/0001-48	ISENTO	992720

ENDEREÇO

RUA SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL - SALA 202 Toledo - PR CEP: 85905030

ATIVIDADES

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 30/07/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

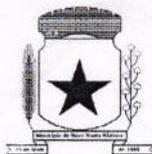
O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, nos autos de processo administrativo nº 78/2018, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 78/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, vem se manifestar e decidir conforme segue:

Que a Secretaria de Administração, através de seu secretário municipal requereu a prorrogação do contrato administrativo nº 78/2018 por um período de 180 (cento e oitenta) dias, justificando a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços de licenciamento e suporte técnico dos sistemas de contabilidade pública, orçamento anual, plano plurianual, controle de patrimônio, licitações e contratos, compras, recursos humanos e folha de pagamento, controle de frota, portal da transparência, tributação.

Que todos os setores que utilizam o sistema informatizado de gestão pública, objeto do contrato administrativo nº 78/2018, firmaram correspondência interna, expondo sua preocupação e essencialidade de manutenção dos serviços, inclusive citando que a maior parte dos serviços essenciais seriam paralisados por impossibilidade de operacionalização manual dos mesmos.

Que a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, através do ofício nº 076/2024, relatou que diante da unificação dos sistemas, para atendimento da Lei Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, a manutenção do sistema informatizado até a realização de novo processo licitatório se mostra essencial e necessário, para transmissão e armazenamento dos dados informatizados;

A Autarquia SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, através do protocolo nº 273/2024, requer a manutenção do sistema de software objeto do contrato administrativo nº 78/2018, face a



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

essencialidade e imprescindibilidade para o funcionamento interno do órgão, lembrando que o mesmo oferece serviço público essencial à população em relação ao saneamento básico.

O setor de licitações e contratos, após pedido de esclarecimento sobre o processo licitatório para nova contratação dos serviços de locação de software, relatou que, a fase preparatória foi iniciada em novembro de 2023, tendo enfrentado dificuldades quanto as especificações técnicas dos módulos a serem disponibilizados. Que na ocasião o Município não contava mais com o servidor de T.I, em razão de seu desligamento do quadro funcional do município.

Que se aguardava a finalização de concurso público para contratação de novo profissional da área técnica para subsidiar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência da nova contratação.

Que em maio de 2024, foi publicado o edital convocatório para contratação dos serviços, no entanto houve impugnações aos termos técnicos adotados, os quais demandaram tempo hábil para análise e julgamento, que conclui por acatar os argumentos impugnatórios, e revogar o certame para adequações do edital.

Que não será possível a conclusão do novo processo licitatório e efetivação da contratação até o termo final de vigência do contrato nº 78/2018.

*Desse modo, o **Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara**, no uso de suas atribuições legais:*

CONSIDERANDO, que setores vitais da municipalidade dependem do software de gestão para manutenção de suas atividades rotineiras, e que eventual suspensão abrupta do mesmo, tem potencial de gerar grave risco de paralisação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, que até mesmo o pagamento de salários e contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais poderão ser afetados pela ausência do software de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

356

Considerando, que sem o sistema que possibilita o regular empenho, liquidação e pagamento das despesas correntes, atividades como educação e saúde poderão ser prejudicadas, afetando diretamente a população de Nova Santa Bárbara;

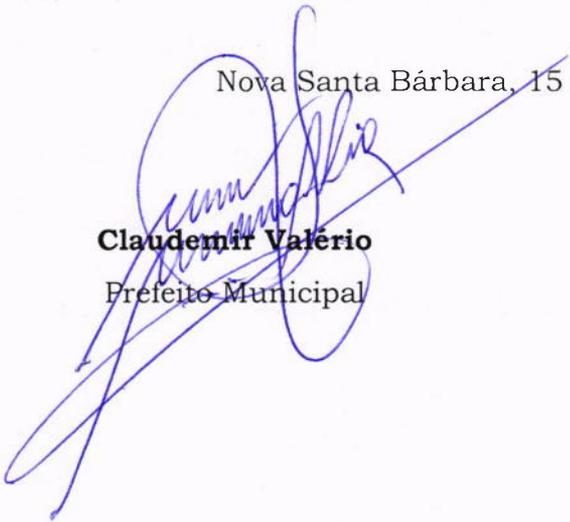
Considerando o princípio da supremacia do interesse público, o que se mostra a própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade, e na preservação desses interesses;

DECIDO, por acatar a prorrogação do contrato administrativo nº 78/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), com previsão de rescisão quando da efetivação de nova contratação, como forma de garantir a manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

Que seja dada continuidade ao processo licitatório para contratação de serviços de licenciamento de software de gestão pública.

Encaminho a Secretaria de Administração para que proceda as providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2024.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2018, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMA LTDA, TENDO POR OBJETO O LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede administrativa no Município de Toledo, Estado do Paraná, sito à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202 - Vila Industrial, CEP nº 85.905-030, neste ato representada por seu procurador, **Sr. João Luiz de Macedo Junior**, inscrito no CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6 SSP/PR, resolvem aditar o Contrato n.º 78/2018, que tem por objeto a cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópias dos Sistemas, em módulo objeto, de propriedade da Empresa Equiplano Sistema Ltda, firmado entre ambos em 13 de setembro de 2018, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **06 (seis) meses**, ou seja, até **07/03/2025**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica concedido o reajuste de preços, conforme previsto na cláusula quarta, parágrafo único do contrato, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), que é de 3,82%.



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica alterado o valor do contrato de **R\$ 11.085,71** (onze mil, oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), mensais, para **R\$ 11.509,18** (onze mil, quinhentos e nove reais e dezoito centavos), totalizando **R\$ 69.055,08** (sessenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
411	03.001.04.122.0070.2006	3	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
411	03.001.04.122.0070.2006	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

**João Luiz de Macedo Junior**

Equiplano Sistemas Ltda – Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

359

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki

Assessora Jurídica

Fiscal - Portaria nº 81/2024

A fiscal do contrato n° 78/2018 - Equiplano



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Thaylamaralnsb <thaylamaralnsb@gmail.com>
Data 15/08/2024 13:06

9° Aditivo Contrato 78 2018 Equiplano - Prazo e Valor.pdf (~175 KB)

360

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 9° termo aditivo ao contrato n° 78/2018, decorrente da Tomada de Preços n° 5/2018, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 76.030.717/0001-48, cujo objeto é a objeto a cessão, não exclusiva, dos direitos de uso de cópias dos Sistemas, em módulo objeto, de propriedade da Empresa Equiplano Sistema Ltda, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Maíne Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2767 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

EXTRATO 9º TERMO DE ADITIVO

Edição: 2767/2024-|01| - Data 15/08/2024

Referente ao Contrato nº 78/2018.

REF.: Tomada de Preços nº 5/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 5.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério e a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede administrativa no Município de Toledo, Estado do Paraná, sito à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202 - Vila Industrial, CEP nº 85.905-030.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 69.055,08 (sessenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 07/03/2025.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 15/08/2024

Edição: 2767/2024-|02| - Data 15/08/2024

DECRETO N.º 53/2024

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

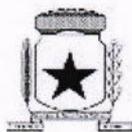
Art. 1º - EXONERAR a pedido, a Sra. **DIENNY MANUELLI LOURENCO DE MOURA**, CPF nº ***.989.679-**, do cargo de **ENFERMEIRA PADRÃO**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, conforme requerimento protocolado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE TOMADA DE PREÇO Nº 5/2018**

Aos 02 dias do mês de setembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 5/2018, numeradas do nº 323 ao nº 362, que corresponde a este termo.

Luz Flávio dos Santos.
Luz Flávio dos Santos
Setor de Licitações